



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI NÚMERO 564

De 14 de junho de 1957

Concede subvenção mensal às empresas ou particulares, que venham a explorar o serviço de transporte coletivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, decreta e eu, Pedro Marão, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 38, parágrafo 3º, da Lei Estadual número 1, de 18 de setembro de 1947 - Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder mensalmente, durante dois anos consecutivos, às empresas ou particulares, que venham a explorar o serviço de transporte coletivo, nos termos da lei municipal número 408, de 1º de julho de 1955, uma subvenção no valor de Cr\$. 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Parágrafo único - Seis meses antes do término para a cessão dos benefícios concedidos por esta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar por mais 2 (dois) anos, a concessão dos favores de que trata este artigo.

Artigo 2º - No corrente exercício, as despesas com a execução desta lei, correrão por conta da verba 9 3 1 - 8 99 4 - ítem IV, do orçamento vigente, devendo ser consignada verba própria nos orçamentos futuros.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 14 (catorze) dias do mês de junho do ano de 1957 (mil, novecentos e cinquenta e sete)

DR. PEDRO MARÃO
-Presidente-

Pública na Secretaria da Câmara Municipal de Araraquara, na data supra.

PAULO MARTINI
-Chefe da Secretaria-

Registrada à fl. 4, do livro competente nº 2.-

Autor: João M. Pury
Proj. em 80/55
Proc. 112/55